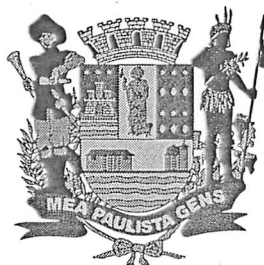


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



[Signature]
Leitura em Plenário na
1ª Sessão Ordinária de
01 / 02 / 2021
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 013/2021-L

DATA DA ENTRADA: 27 de janeiro de 2021 e William da Silva Albuquerque

AUTOR: Rafael Tanzi de Araújo, Paulo Rogério Noggerini Júnior

ASSUNTO: Torna pública a lista de vacinação contra Covid-19
no âmbito da Estância Turística de São Roque

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: 01/03/2021 - 5ª Sessão Ordinária

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

4ª Sessão Ordinária
ADIADA A DISCUSSÃO POR
PRÓXIMA SESSÃO EM
EM 22 / 02 / 2021

5ª Sessão Ordinária
REJEITADO EM 01/03/2021
Votos Contrários 10
Votos Favoráveis 4

OBS.: Única discussão e votação nominal

Maioria simples



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 13/2021-L, DE 27 DE
JANEIRO DE 2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES RAFAEL TANZI DE
ARAÚJO, PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR E WILLIAM DA SILVA
ALBUQUERQUE**

O presente Projeto de Lei torna pública a lista de vacinação contra a Covid-19 no âmbito do Estância Turística de São Roque.

Em atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos, a Prefeitura Municipal, ao tornar a lista pública em seu site oficial, tranquiliza a população que aguarda ser vacinada. Ademais, demonstra que a Administração Pública preza pela transparência dos atos públicos relativos ao plano de vacinação municipal.

Nesse sentido, com a lista de vacinação à disposição de qualquer cidadão são-roquense, contribuirá para minimizar a proliferação de *fake news* e de boatos sobre o desrespeito da ordem de vacinação, pois todo munícipe poderá constatar se a ordem de vacinação está sendo respeitada.

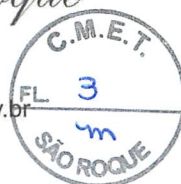
Isso posto, RAFAEL TANZI DE ARAÚJO, PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR e WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 27/01/2021 - 17:15 991/2021, de 27 de janeiro de 2021, apresentam ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 27/01/2021 - 17:15 991/2021/fap

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROJETO DE LEI Nº 13/2021

De 27 de janeiro de 2021.

Torna pública a lista de vacinação contra Covid-19 no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna pública a lista de vacinação contra a Covid-19 no âmbito do Estância Turística de São Roque.

Art. 2º A lista deverá ser disponibilizada no Portal da Prefeitura Municipal, contendo o nome completo, data de nascimento, profissão e demais dados que não violem a segurança da sociedade ou do Estado, consoante disciplinado na Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º A atualização deverá obedecer a um cronograma semanal.

Parágrafo único. O número de pessoas vacinadas deverá obrigatoriamente ser compatível com as doses enviadas para o município.

Art. 4º Os critérios e prioridades de vacinação devem ser estabelecidos de acordo como os grupos prioritários.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 27 de janeiro de 2021.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Vereador

PAULO ROGÉRIO NOGERRINI JÚNIOR
Vereador

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSr 27/01/2021 - 17:15 991/2021



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Projeto de Lei Nº 13/2021

Assunto: Torna pública a lista de vacinação contra Covid-19 no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Assinante	Data
RAFAEL TANZI DE ARAUJO:31336857838	12/02/2021 15:31:19
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	12/02/2021 15:31:31
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	12/02/2021 15:31:40

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 037/2021

Parecer ao Projeto de Lei n.º 013/2021, de 27 de janeiro de 2021, de autoria do N. Vereador Rafael Tanzi de Araújo, o qual "Torna pública a lista de vacinação contra Covid-19 no âmbito da Estância Turística de São Roque".

O Projeto de Lei n.º 013, de 27 de janeiro de 2021, de autoria do Nobre Vereador Rafael Tanzi de Araújo, visa tornar pública a lista de vacinação contra a Covid-19 no âmbito do Estância Turística de São Roque.

Justifica o Nobre Vereador que, em atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos, a Prefeitura Municipal, ao tornar a lista pública em seu site oficial, tranquiliza a população que aguarda ser vacinada. Ademais, demonstra que a Administração Pública preza pela transparência dos atos públicos relativos ao plano de vacinação municipal.

É o relatório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Primeiramente, cumpre destacar que não se verifica qualquer inconstitucionalidade na presente propositura. O dever de publicidade decorre de comando constitucional:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...)

Nesse sentido, não é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo a regulamentação de tal dever. Assim se forma a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

ADI 2444 / RS

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 11.521/2000 do Estado do Rio Grande do Sul. **Obrigaç o do Governo de divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras p blicas. Aus ncia de v cio formal e material. Princ pio da publicidade e da transpar ncia. Fiscaliza  o. Constitucionalidade.**

1. O art. 22, inciso XXVII, da Constitui  o Federal atribuiu   Uni  o a compet  ncia para editar normas gerais de licita  es e contratos. A legisla  o questionada n o traz regramento geral de contratos administrativos, **mas simplesmente determina a publica  o de dados b sicos dos contratos de obras p blicas**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



realizadas em rodovias, portos e aeroportos. Sua incidência é pontual e restrita a contratos específicos da administração pública estadual, carecendo, nesse ponto, de teor de generalidade suficiente para caracterizá-la como "norma geral".

2. Lei que obriga o Poder Executivo a divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas não depende de iniciativa do chefe do Poder Executivo. A lei em questão não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco confere nova atribuição a órgão da administração pública. O fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Governador do Estado. Não incide, no caso, a vedação constitucional (CF, art. 61, § 1º, II, e).

3. A legislação estadual inspira-se no princípio da publicidade, na sua vertente mais específica, a da transparência dos atos do Poder Público. Enquadra-se, portanto, nesse contexto de aprimoramento da necessária transparência das atividades administrativas, reafirmando e cumprindo o princípio constitucional da publicidade da administração pública (art. 37, caput, CF/88).

4. É legítimo que o Poder Legislativo, no exercício do controle externo da administração pública, o qual lhe foi outorgado expressamente pelo poder constituinte,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



implemente medidas de aprimoramento da sua fiscalização, desde que respeitadas as demais balizas da Carta Constitucional, fato que ora se verifica.

5. Não ocorrência de violação aos ditames do art. 167, I e II, da Carta Magna, pois o custo gerado para o cumprimento da norma seria irrisório, sendo todo o aparato administrativo necessário ao cumprimento da determinação legal preexistente.

6. Ação julgada improcedente. (grifo nosso)

O projeto de lei em comento traz hipótese semelhante à enfrentada pelo STF no julgado acima: Lei que obriga o Poder Executivo a divulgar na internet dados relativos aos cidadãos vacinados, que não depende de iniciativa do chefe do Poder Executivo. Eis que a lei em questão não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco confere nova atribuição a órgão da administração pública.

Vale dizer, o fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Logo, por homenagear o princípio da publicidade e por implementar medidas preventivas ao enfrentamento da Covid-19, não se verifica vício material ou formal na presente propositura.

A título de complemento, traz-se notícia sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal quanto à vacinação compulsória, que

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

demonstra a importância de serem identificados e conhecidos os cidadãos vacinados (<http://portal.stf.jus.br/noticias>):



Plenário decide que vacinação compulsória contra Covid-19 é constitucional

O STF também definiu que os estados, o Distrito Federal e os municípios têm autonomia para realizar campanhas locais de imunização.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o **Estado pode determinar aos cidadãos que se submetam, compulsoriamente, à vacinação contra a Covid-19, prevista na Lei 13.979/2020. De acordo com a decisão, o Estado pode impor aos cidadãos que recusem a vacinação as medidas restritivas previstas em lei (multa, impedimento de frequentar determinados lugares, fazer matrícula em escola), mas não pode fazer a imunização à força. Também ficou definido que os estados, o Distrito Federal e os municípios têm autonomia para realizar campanhas locais de vacinação.**

O entendimento foi firmado no julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6586 e 6587, que tratam unicamente de vacinação contra a Covid-19, e do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1267879, em que se discute o direito à recusa à imunização por convicções filosóficas ou religiosas. O exame da matéria foi iniciado na sessão de ontem

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

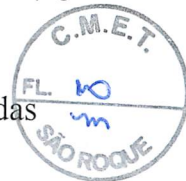


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



(16), com o voto do ministro Ricardo Lewandowski, relator das ADIs.

Direito coletivo

Em seu voto, apresentado na sessão de hoje, o ministro Luís Roberto Barroso, relator do ARE 1267879, destacou que, embora a Constituição Federal proteja o direito de cada cidadão de manter suas convicções filosóficas, religiosas, morais e existenciais, os direitos da sociedade devem prevalecer sobre os direitos individuais. Com isso, o Estado pode, em situações excepcionais, proteger as pessoas, mesmo contra sua vontade - como, por exemplo, ao obrigar o uso de cinto de segurança.

Para Barroso, não são legítimas as escolhas individuais que atentem contra os direitos de terceiros. Ele lembrou que a vacinação em massa é responsável pela erradicação de uma série de doenças, mas, para isso, é necessário imunizar uma parcela significativa da população, a fim de atingir a chamada imunidade de rebanho.

O ministro também manifestou-se pela constitucionalidade da vacinação obrigatória, desde que o imunizante esteja devidamente registrado por órgão de vigilância sanitária, esteja incluído no Plano Nacional de Imunização (PNI), tenha sua obrigatoriedade incluída em lei ou tenha sua aplicação determinada pela autoridade competente.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Meios indiretos

O ministro Nunes Marques, que ficou parcialmente vencido, também considera possível a instituição da obrigatoriedade da vacina contra a Covid-19 pela União ou pelos estados, desde que o Ministério da Saúde seja previamente ouvido, e apenas como última medida de combate à disseminação da doença, após campanha de vacinação voluntária e a imposição de medidas menos gravosas. Ele considera que essa obrigatoriedade pode ser implementada apenas por meios indiretos, como a imposição de multa ou outras restrições legais.

Em relação à recusa em vacinar os filhos, o ministro afirmou que a liberdade de crença filosófica e religiosa dos pais não pode ser imposta às crianças, pois o poder da família não existe como direito ilimitado para dirigir o direito dos filhos, mas sim para proteger as crianças contra riscos decorrentes da vulnerabilidade em que se encontram durante a infância e a adolescência.

Obrigatoriedade dupla

O ministro Alexandre de Moraes ressaltou que a compulsoriedade da realização de vacinação, de forma a assegurar a proteção à saúde coletiva, é uma obrigação dupla: o Estado tem o dever de fornecer a vacina, e o indivíduo tem de se vacinar. Para o ministro Edson Fachin, nenhuma autoridade ou poder público pode se esquivar de adotar medidas para permitir a vacinação de toda a população e assegurar o direito

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



constitucional à saúde e a uma vida digna. "A imunidade coletiva é um bem público coletivo", afirmou.

Complexo de direitos

Segundo a ministra Rosa Weber, eventuais restrições às liberdades individuais decorrentes da aplicação das medidas legais aos que recusarem a vacina são imposições do próprio complexo constitucional de direitos, que exige medidas efetivas para a proteção à saúde e à vida. "Diante de uma grave e real ameaça à vida do povo, não há outro caminho a ser trilhado, à luz da Constituição, senão aquele que assegura o emprego dos meios necessários, adequados e proporcionais para a preservação da vida humana", argumentou.

Solidariedade

Ao acompanhar os relatores, a ministra Cármen Lúcia defendeu a prevalência do princípio constitucional da solidariedade, pois o direito à saúde coletiva se sobrepõe aos direitos individuais. "A Constituição não garante liberdades às pessoas para que elas sejam soberanamente egoístas", disse.

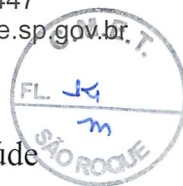
O ministro Gilmar Mendes observou que, enquanto a recusa de um adulto a determinado tratamento terapêutico representa o exercício de sua liberdade individual, ainda que isso implique sua morte, o mesmo princípio não se aplica à vacinação, pois, neste caso, a prioridade é a imunização comunitária. Também

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



para o ministro Marco Aurélio, como está em jogo a saúde pública, um direito de todos, a obrigatoriedade da vacinação é constitucional. "Vacinar-se é um ato solidário, considerados os concidadãos em geral", disse.

Ameaças

Em voto acompanhando integralmente os relatores, o presidente do STF, ministro Luiz Fux, ressaltou o empenho e o esforço dos ministros para que o julgamento fosse concluído ainda hoje, de forma a transmitir à sociedade segurança jurídica ao tema, frente a uma pandemia que já provocou a morte de milhares de brasileiros. Fux observou que a hesitação quanto à vacinação é considerada uma das 10 maiores ameaças à saúde global, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS).

Teses

A tese de repercussão geral fixada no ARE 1267879 foi a seguinte: "É constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, tenha sido incluída no plano nacional de imunizações; ou tenha sua aplicação obrigatória decretada em lei; ou seja objeto de determinação da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios com base em consenso médico-científico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Nas ADIs, foi fixada a seguinte tese:

(I) A vacinação compulsória não significa vacinação forçada, facultada a recusa do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas; atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade; e sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente.

(II) Tais medidas, com as limitações expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência.

Do exposto, não se identifica inconstitucionalidade no projeto de lei em comento, que privilegia o princípio da publicidade e implementa medidas preventivas e de fiscalização relativas ao enfrentamento da Covid-19, bem como, não ofende a competência constitucional do Município ou aos limites para a atuação do Legislativo quanto à matéria versada.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 013/2021 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo".

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 9 de fevereiro de 2021


VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 27 – 11/02/2021

Projeto de Lei Nº 13/2021-L, 27/01/2021, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Torna pública a lista de vacinação contra Covid-19 no âmbito da Estância Turística de São Roque.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

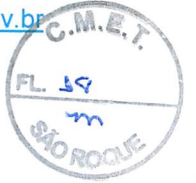
Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA
ALBUQUERQUE**
VICE-PRESIDENTE CPCJR



**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER CONTRÁRIO Nº 14 – 11/02/2021

Projeto de Lei Nº 13/2021-L, 27/01/2021, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

RELATOR: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei **"Torna pública a lista de vacinação contra Covid-19 no âmbito da Estância Turística de São Roque."**

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame **NÃO** está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2021.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR**
PRESIDENTE CPSECLT

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
VICE-PRESIDENTE CPSECLT



4ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2021, ÀS 14H.

EDITAL Nº 8/2021-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 3ª Sessão Ordinária, de 15/02/2021;
2. Votação da Ata da 7ª Sessão Extraordinária, de 15/02/2021;
3. Votação da Ata da 8ª Sessão Extraordinária, de 15/02/2021;
4. Leitura da matéria do Expediente; e
5. Moções de Congratulações nº 36 e 39/2021.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Newton Dias Bastos;
2. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
3. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
4. Vereador Rogério Jean da Silva;
5. Vereador Thiago Vieira Nunes;
6. Vereador William da Silva Albuquerque;
7. Vereador Antônio José Alves Miranda; e
8. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

III – Ordem do Dia:

1. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 013-L**, de 27/01/2021, de autoria dos Vereadores Rafael Tanzi de Araújo, Paulo Rogério Noggerini Júnior e William da Silva Albuquerque, que “Torna pública a lista de vacinação contra Covid-19 no âmbito da Estância Turística de São Roque”;
2. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 029-E**, de 09/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”;
3. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 20-L**, de 10/02/2021, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Dispõe sobre a oficialização do “Roteiro Turístico das Águas e Gastronomia” como ponto turístico da Estância Turística de São Roque”;
4. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 21-L**, de 11/02/2021, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que “Dispõe sobre a permissão para embarque e desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida fora dos pontos e das paradas oficiais”;
5. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 07-L**, de 11/02/2021, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera dispositivos da Resolução nº 7/2020, que ‘Institui o Sistema de Deliberação Remota na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque’”; e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



6. *Requerimentos nºs: 35e 36/2021.*

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Clóvis Antônio Ocuma;
2. Vereador Diego Gouveia da Costa;
3. Vereador Guilherme Araújo Nunes;
4. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
5. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
6. Vereador Julio Antonio Mariano; e
7. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 19 de fevereiro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Edital Nº 8/2021

Assunto: 4ª Sessão Ordinária

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	19/02/2021 12:09:14
LUCIANO DO ESPIRITO SANTO:18398161809	19/02/2021 12:14:06

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



REQUERIMENTO VERBAL PARA ADIAMENTO DA DISCUSSÃO PARA A PRÓXIMA SESSÃO (A REALIZAR-SE NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 01/03/2021)

AUTOR: Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

Projeto de Lei nº 029/2021-E, de 09/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Requerimento Verbal</u>
01	TONINHO BARBA..... (Antônio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO..... (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLÓVIS DA FARMÁCIA..... (Clóvis Antônio Ocuma)	SIM
04	DIEGO GOUVEIA..... (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES..... (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO..... (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO..... (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE).... (Julio Antonio Mariano)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA..... (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS..... (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE..... (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI..... (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN..... (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES..... (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE..... (William da Silva Albuquerque)	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



**5ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 1º DE MARÇO DE 2021, ÀS 14H.**

EDITAL Nº 10/2021-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 4ª Sessão Ordinária, de 22/02/2021;
2. Leitura da matéria do Expediente; e
3. Moções de Congratulações nº 51 e 54/2021.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Clóvis Antônio Ocuma;
2. Vereador Diego Gouveia da Costa;
3. Vereador Guilherme Araújo Nunes;
4. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
5. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
6. Vereador Julio Antonio Mariano;
7. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda; e
8. Vereador Newton Dias Bastos.

III – Ordem do Dia:

1. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 011-L**, de 25/01/2021, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Dispõe sobre o atendimento prioritário a pacientes com neoplasia maligna comprovada para realização de consultas médicas, odontológicas e exames médicos disponíveis na rede municipal de saúde”;
2. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 013-L**, de 27/01/2021, de autoria dos Vereadores Rafael Tanzi de Araújo, Paulo Rogério Noggerini Júnior e William da Silva Albuquerque, que “Torna pública a lista de vacinação contra Covid-19 no âmbito da Estância Turística de São Roque”; e **EMENDA**;
3. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 024-E**, de 03/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Município de São Roque proceder à arrecadação de bens imóveis urbanos abandonados, e dá outras providências”;
4. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 025-E**, de 04/02/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Programa ‘São Roque Voluntária’, e disciplina sua prestação nas condições que especifica”;
5. Segunda Discussão e votação nominal da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 70/2021-L**, de 29/01/2021, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Revoga o § 3º do artigo 137 da Lei Orgânica Municipal”;
6. Primeira Discussão e votação nominal da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 71/2021-L**, de 17/02/2021, de autoria do Vereador Guilherme

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Nunes, que "Revoga o § 3º, do Artigo 30, da Lei Orgânica do Município"; e

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
2. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
3. Vereador Rogério Jean da Silva;
4. Vereador Thiago Vieira Nunes;
5. Vereador William da Silva Albuquerque;
6. Vereador Antônio José Alves Miranda; e
7. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 26 de fevereiro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Edital Nº 10/2021

Assunto: 5ª Sessão Ordinária

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	26/02/2021 11:19:30
LUCIANO DO ESPIRITO SANTO:18398161809	26/02/2021 11:32:27

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 1

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 13/2021-L, de 27/01/2021, que "Torna pública a lista de vacinação contra Covid-19 no âmbito da Estância Turística de São Roque."

Ficam inseridos ao Projeto de Projeto de Lei Nº 13/2021-L, de 27/01/2021, que "Torna pública a lista de vacinação contra Covid-19 no âmbito da Estância Turística de São Roque", os seguintes parágrafos ao Artigo 4º:

"Art. 4º...

§ 1º. Fica instituída multa de 8 (oito) Unidades Fiscais do Município (UFM) para o munícipe que cometer fraude à ordem de preferência de imunização, prevista no caput deste Artigo.

§ 2º. Aplica-se em dobro a multa prevista no § 1º ao infrator que for servidor público ou agente público e se beneficiar do cargo para tal prática.

§ 3º. Será punido com a multa prevista no § 1º, o servidor ou agente público que permitir ou for conivente com a infração.

§ 4º. Os recursos financeiros arrecadados em razão das multas previstas no caput serão destinados à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque, e aplicados, preferencialmente, em campanhas de imunização e conscientização da população."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 12 de fevereiro de 2021.

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 12/02/2021 - 15:12 1847/2021



REQUERIMENTO VERBAL - RETIRADA DA EMENDA Nº 01

Autor: Paulo Rogério Noggerini Júnior

EMENDA Nº 01 ao Projeto de Lei nº 013/2021-L, de 27/01/2021, de autoria dos Vereadores Rafael Tanzi de Araújo, Paulo Rogério Noggerini Júnior, William da Silva Albuquerque, que "Torna pública a lista de vacinação contra Covid-19 no âmbito da Estância Turística de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u> <u>Requerimento</u> <u>Verbal</u>
01	TONINHO BARBA..... (Antônio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO..... (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLÓVIS DA FARMÁCIA..... (Clóvis Antônio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA..... (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES..... (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO..... (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO..... (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE).... (Julio Antonio Mariano)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA..... (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS..... (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE..... (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI..... (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN..... (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES..... (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE..... (William da Silva Albuquerque)	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 2

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 13/2021-E, de 27/01/2021, que "Torna pública a lista de vacinação contra Covid-19 no âmbito da Estância Turística de São Roque."

A ementa, o Artigo 1º, o Artigo 2º e o "caput" do Art. 3º, Projeto de Lei Nº 13/2021-E, de 27/01/2021, que "Torna pública a lista de vacinação contra Covid-19 no âmbito da Estância Turística de São Roque", passam a ter a seguinte redação:

EMENTA

"Torna obrigatório o envio da lista de vacinação contra Covid-19 no âmbito da Estância Turística de São Roque à Câmara Municipal"

Art. 1º Torna obrigatório o envio da lista de vacinação contra a Covid-19 no âmbito do Estância Turística de São Roque à Câmara Municipal.

Parágrafo Único. A lista encaminhada pelo Poder Executivo não poderá ser divulgada publicamente, e servirá ao Poder Legislativo como instrumento de fiscalização.

Art. 2º A lista deverá informar as seguintes informações dos vacinados: o nome completo, data de nascimento, idade, data da vacinação, lote das vacinas, profissão, o profissional de saúde que executou a aplicação e demais dados que não violem a segurança da sociedade ou do Estado, consoante disciplinado na Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º A informação referente aos cidadãos já vacinados, e os que vierem a sê-lo, posteriormente, deverá ser encaminhada à Câmara no prazo de 10 (dez) dias.

JUSTIFICATIVA

Os vereadores que esta Emenda subscrevem entendem que, não obstante os louváveis propósitos que motivaram os autores do Projeto de Lei em epígrafe, a propositura, se aprovada afrontaria da Lei de Acesso à Informação, expondo desnecessariamente a privacidade dos cidadãos, padecendo desta maneira, de vício de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Com a divulgação da lista à Câmara Municipal, a Casa Legislativa cumprirá suas precípuas funções de fiscalização dos atos do Poder Executivo e, por força de Lei, o fará mantendo a privacidade dos cidadãos vacinados, em perfeita consonância com a Lei de Acesso à Informação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 26 de fevereiro de 2021.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
Vereadora

GUILHERME ARAÚJO NUNES
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 26/02/2021 - 14:45 2552/2021



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 13/2021

Assunto: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 13/2021 - Torna pública a lista de vacinação contra Covid-19 no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Assinante	Data
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	02/03/2021 15:14:52
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	02/03/2021 15:15:32

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



REQUERIMENTO VERBAL - RETIRADA DA EMENDA Nº 02

Autor: Cláudia Rita Duarte Pedroso

EMENDA Nº 02 ao Projeto de Lei nº 013/2021-L, de 27/01/2021, de autoria dos Vereadores Rafael Tanzi de Araújo, Paulo Rogério Noggerini Júnior, William da Silva Albuquerque, que "Torna pública a lista de vacinação contra Covid-19 no âmbito da Estância Turística de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u> <u>Requerimento</u> <u>Verbal</u>
01	TONINHO BARBA..... (Antônio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO..... (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLÓVIS DA FARMÁCIA..... (Clóvis Antônio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA..... (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES..... (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO..... (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO..... (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE).... (Julio Antonio Mariano)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA..... (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS..... (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE..... (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI..... (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN..... (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES..... (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE..... (William da Silva Albuquerque)	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL (Maioria Simples - Presidente NÃO vota)

Projeto de Lei nº 13/2021-L, de 27/01/2021, de autoria dos Vereadores Rafael Tanzi de Araújo, Paulo Rogério Noggerini Júnior, William da Silva Albuquerque, que "Torna pública a lista de vacinação contra Covid-19 no âmbito da Estância Turística de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	TONINHO BARBA..... (Antônio José Alves Miranda)	NÃO
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO..... (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	NÃO
03	CLÓVIS DA FARMÁCIA..... (Clóvis Antônio Ocuma)	NÃO
04	DIEGO GOUVEIA..... (Diego Gouveia da Costa)	NÃO
05	GUILHERME NUNES..... (Guilherme Araújo Nunes)	NÃO
06	TOCO..... (Israel Francisco de Oliveira)	NÃO
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO..... (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE).... (Julio Antonio Mariano)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA..... (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS..... (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE..... (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	NÃO
12	RAFAEL TANZI..... (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN..... (Rogério Jean da Silva)	NÃO
14	THIAGO NUNES..... (Thiago Vieira Nunes)	NÃO
15	WILLIAM ALBUQUERQUE..... (William da Silva Albuquerque)	NÃO
<u>Favoráveis</u>		4
<u>Contrários</u>		10